



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 180/2017 - GP

Montenegro, 27 de março de 2017.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 46/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, acostamos cópia do Convênio nº 014022016 firmado com a OASE – Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas mantenedora do Hospital Montenegro, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para custeio e manutenção do "Programa SAMU Salvar 192".

Informamos que está em tramitação, processo para renovação do convênio, sendo que no dia 08 de março de 2017, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou e-mail para o Hospital Montenegro solicitando Certidão Negativa Municipal. Vale ressaltar que houve uma negociação da dívida do Hospital com o município, impossibilitando que seja emitida a certidão pela internet, havendo a necessidade que o próprio nosocômio abra processo solicitando uma Certidão Positiva com efeito de Negativa.

Em contato telefônico com a assistente administrativa do Hospital Montenegro, Sra. Camila Gonçalves, no dia 09/03/2017, a SMS reiterou o pedido da documentação ainda pendente para que então seja dada continuidade ao processo de renovação.

Atenciosamente.

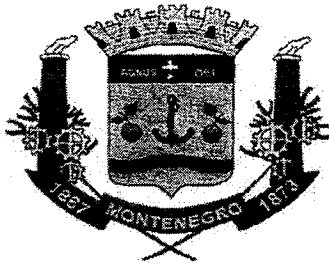
  
Luiz Américo Alves Aldana,  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Neri de Mello Pena – "Cabelo",  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: 

Em: 28/03/17 às 08:35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

CONVÊNIO N.º 014022016

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no cargo de Prefeito Municipal Sr. CARLOS EINAR DE MELLO, e a **OASE - ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS mantenedora do HOSPITAL MONTENEGRO**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.365.718/0001-37, ANS nº 34.358-7 e CNES nº 225755, com endereço na Rua Assis Brasil, nº 1621 - Município de Montenegro/RS, neste ato representado pela Presidente, Sra. ELIANE MARIA LESER DAUDT, tendo entre si justo e acordado o presente convênio, através das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros, para o custeio e manutenção do "PROGRAMA SAMU SALVAR 192", conforme Termo de Compromisso firmado entre o Estado e o Município de Montenegro através do Processo nº 39899-20.00/05-0.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

1 - Caberá ao Município:

- a) repassar ao Conveniado os recursos financeiros provenientes de repasses do Estado, da União e contrapartida do Município.

2 - Caberá ao Conveniado:

- a) investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CMS (Resolução n.º 46/14);
- b) aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados;
- c) devolver os saldos financeiros remanescentes do Município, do Estado e da União, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do Convênio;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- e) efetuar a contratação de pessoal, cabendo a esta toda responsabilidade com relação a vínculos empregatícios, pagamento das contribuições previdenciárias e sociais, podendo o Município exigir comprovação do cumprimento dessas obrigações, inclusive efetuar a devida fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O Município de Montenegro repassará ao Conveniado o valor mensal de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com a necessidade de custeio e manutenção, solicitado previamente pelo Conveniado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2016, incluindo o pagamento do 13º salário.

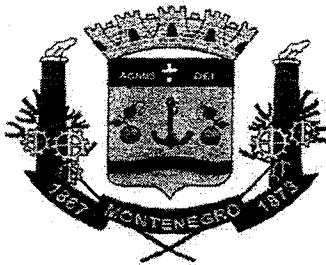
§ 1º. O valor será depositado na conta bancária n.º 06.001240.2-7, Agência 0283, Banrisul - Montenegro/RS.

§ 2º. Em não havendo o repasse dos valores anteriormente estabelecidos, a OASE se exime da responsabilidade dos pagamentos dos funcionários e demais encargos, relativamente aos valores não repassados.

§ 3º. As partes respeitarão o equilíbrio econômico do presente Convênio, promovendo a necessária alteração dos valores conveniados quando se verificar esta situação, se promovendo inclusive o devido reajuste quando necessário.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas serão repassadas até 05 (cinco) dias após o recebimento da planilha de custos por parte da entidade, condicionada ao recebimento do recurso por parte do Estado e da União e, ainda, da prestação de contas da aplicação dos recursos da parcela anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral

Parágrafo único. O Município não será co-responsável por parcelas devidas e não repassadas pelo Estado e União.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.02.10.302.0048.2624.3.3.50.43.00.00.00.00 - 227,  
06.03.10.302.0049.2624.3.3.50.43.00.00.00.00 - 284,  
06.04.10.302.0050.2624.3.3.50.43.00.00.00.00 - 331.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser apresentada à SMS – Setor de Acompanhamento de Convênios, a qual encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Monteneg.º;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) cópias das Notas Fiscais com identificação do Convênio;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo (na prestação de contas final);
- g) relatório de cumprimento do objeto (na prestação de contas final).

§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após a vigência do Convênio.

§ 2º. A SMF, após efetuar a análise da prestação de contas, encaminhará a mesma ao CMC para aprovação.

§ 3º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio será de 12 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES**

O presente Convênio rege-se pelas instruções e normas vinculadas à Portaria Federal nº 1863/03, Portaria Federal nº 1864/03, Decreto Estadual nº 42.368/03, Decreto Estadual nº 43.348/04, Portaria Estadual nº 68/03, bem como Processo Administrativo nº 932/16, Leis Municipais nº 6057/14 e 6059/14 e art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

1 – São motivos de rescisão do Convênio:

- a) aplicação dos recursos em finalidade diversa dos seus objetivos,
- b) não apresentação de prestação de contas,
- c) não cumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular,
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município, bem como a lentidão na prestação dos serviços propostos,
- e) paralisação das atividades do hospital,
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Convênio,
- h) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

2 – A rescisão pelos motivos referidos implicará na devolução dos recursos pelo conveniado, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

X

21

Handwritten signature and initials.

